**Decreto-Lei nº4**

**Estabelece o quadro dos funcionários efetivos e a respectiva tabela de vencimentos.**

O Prefeito Municipal de Itamonte, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei, nº 11, do Governo do Estado de Minas, decreta:

**Art. 1º** - O quadro dos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Itamonte, é o constante deste decreto-lei.

**Parágrafo Único –** As atribuições dos funcionários que compõem serão determinadas conforme instruções que serão oportunamente expedidas pelo prefeito municipal.

**Art. 2º** - Será observada a seguinte tabela de vencimentos anuais do pessoal do quadro efetivo:

**1** Secretaria Contador.....................................................................................................3:000≠000

**1** Thesoureiro.....................................................................................................................1:800≠000

**1** Agente Municipal de Estatisticas............................................................................ 720≠000

**1** Fiscal Geral de Obras...................................................................................................1:800≠000

**1** Fiscal distrital de Obras.............................................................................................1:080≠000

**Paragrafo 1º** - Ao tesoureiro, alem do ordenado fixo, caberá como vencimentos, a porcentagem de 1½% sobre a arrecadação geral e sobre a cobrança da divida ativa – esta quando pelo mesmo arrecadada.

**Paragrafo 2º** - Aos fiscais, alem dos ordenados fixos, caberá a porcentagem de 5% sobre as quantias de cuja arrecadação forem incumbidos.

**Paragrafo 3º** - Os vencimentos especificados neste artigo, serão pagos em duodécimos com descontos legais, exclusive as porcentagens, que serão pagas de acordo com o montante da arrecadação mensal.

**Art. 3º** - As primeiras nomeações dos funcionários constantes no quadro estabelecido por esta decreto-lei, serão feitas livremente pelo prefeito municipal.

**Art. 4º** - O funcionário mantido pelo município de Itanhandú, cujo cargo estiver compreendido no quadro estabelecido por este decreto-lei e que vem exercendo suas funções neste município desde 1º de janeiro do corrente ano, si aproveitado, terá seus vencimentos computados em folha desde a mesma data e ficará isento das exigências contidas nos artigos 5º e 6º do decreto-lei nº 3, desta data.

**Art. 5º** - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste decreto-lei pertencer, que o cumpram e façam executar tão inteiramente como nele se contem. Publique-se, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Itamonte, aos 8 de fevereiro de 1939.

(a)Arlindo Carneiro Pinto

(a)Alfredo Cunha